MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 110/95

de 23 de Majo

Comemorando-se em 1995 o 5.º centenário da morte do rei D. João II, figura do maior relevo no panorama da história de Portugal e grande continuador do processo dos descobrimentos marítimos portugueses, iniciado pelo seu tio D. Henrique, julga-se da maior oportunidade assinalar esta efeméride pela emissão de uma moeda comemorativa cunhada em metal precioso e com elevado valor facial, adequado à projecção nacional e internacional que se deseja imprimir a esta comemoração.

Foi ouvido o Banco de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 337/90, de 30 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É autorizada a cunhagem, pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. (INCM), de uma moeda comemorativa em prata, com o valor facial de 1000\$, alusiva ao 5.º centenário da morte do rei D. João II.

- 2 A moeda referida no número anterior será cunhada em liga de prata de toque 500/1000, com 40 mm de diâmetro e 28g de peso, com uma tolerância de mais ou menos 1 % no peso e no toque, e terá bordo serrilhado.
- Art. 2.° 1 A gravura do anverso da moeda apresenta, do lado direito do campo, delimitado por cercadura dupla lisa e quadrilobada de recorte gótico, o escudo das armas nacionais, sobrepondo-se parcialmente às cercaduras, do lado esquerdo, a empresa do rei D. João II, tendo como corpo o pelicano alimentando os filhos e como alma o moto «Pola Lei e pola Grei», na orla superior, a legenda «República Portuguesa» e, na orla inferior, o valor facial «1000 Escudos», tudo em letras de recorte gótico com separadores de dois pontos.
- 2 A gravura do reverso apresenta, do lado esquerdo do campo, delimitado por cercadura lisa e, na parte superior, por cercadura multilobada com aneletes nas pontas, a efígie de D. João II de perfil à direita, segundo um retrato da época, do lado direito, uma caravela quatrocentista de dois mastros navegando para ocidente em mar encapelado e, na orla, a legenda em letras de recorte gótico «D. João II: Rei de Portugal: 1495-1995».
- Art. 3.º O limite de emissão desta moeda comemorativa é fixado em 615 000 000\$.
- Art. 4.º 1 Dentro do limite estabelecido no artigo anterior, a INCM é autorizada a cunhar até 15 000 espécimes numismáticos de prata com acabamento «prova numismática» (proof), destinados à comercialização, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/88, de 19 de Maio.
- 2 Os espécimes numismáticos serão cunhados em liga de prata de toque 925/1000, com diâmetro de 40 mm, peso de 28 g e o bordo serrilhado, sendo as tolerâncias no peso e no toque de mais ou menos 1/1000.
- Art. 5.º As moedas destinadas à distribuição pública pelo respectivo valor facial são postas em circula-

ção por intermédio e sob requisição do Banco de Portugal.

Art. 6.º O diferencial entre o valor facial e os correspondentes custos de produção, relativamente às moedas efectivamente colocadas junto ao público, será afecto nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 391/86, de 22 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 260/87, de 29 de Junho.

Art. 7.º As moedas cunhadas ao abrigo do presente diploma têm curso legal, mas ninguém poderá ser obrigado a receber em qualquer pagamento mais de 25 000\$ nestas moedas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Abril de 1995. — Aníbal António Cavaco Silva — Eduardo de Almeida Catroga.

Promulgado em 4 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 10 de Maio de 1995.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

Decreto-Lei n.º 111/95

de 23 de Maio

Em continuação do programa monetário e numismático alusivo aos Descobrimentos Portugueses, iniciado em 1987 no âmbito do plano de acções da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, a 6.ª série destas moedas comemorativas é alusiva às navegações e explorações marítimas nos mares de Java e de Banda, que conduziram à chegada dos primeiros portugueses às ilhas Molucas (1512), às ilhas de Solor e de Timor (1515) e às costas da Austrália (1522-1525).

Após a conquista de Malaca em 1511 por Afonso de Albuquerque, as navegações portuguesas dividiram-se em duas grandes rotas marítimas, a primeira em busca das famosas ilhas das especiarias e a segunda visando o encontro com o Celeste Império. Em 1512, António de Abreu e Francisco Serrão chegam às Molucas, as ilhas produtoras das especiarias raras, e três anos depois os Portugueses visitam pela primeira vez as ilhas de Solor e de Timor, donde provinha o melhor sândalo que aparecia nos mercados da Índia.

A presença dos Portugueses nos mares da Insulíndia incrementou a busca da lendária ilha do Ouro e da mítica Terra Australis da cartografia ptolemaica. Entre as expedições que estão hoje suficientemente bem documentadas, as de Cristóvão de Mendonça, em 1522, e de Gomes de Sequeira, em 1525, deixaram evidentes registos cartográficos das suas visitas às costas do Noroeste Australiano, 80 anos antes das primeiras expedições de outros povos europeus.

Considera-se, assim, oportuno assinalar esses eventos dos Portugueses com a emissão de uma série de moedas comemorativas alusivas à conquista de Malaca, às expedições marítimas às ilhas Molucas, às ilhas de Solor e de Timor e ao continente australiano.